

**NOTA TÉCNICA 002/2022**

CONSIDERANDO a disposição constitucional, à qualificação de Direito e Garantia Fundamental, da promoção, pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor, conforme o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição constitucional quanto a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, e seus parágrafos, que preveem a reserva de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres a veículos que transportem pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 6.932 de 26 de julho de 2017, que determinou que os estabelecimentos públicos e privados do município de Criciúma/SC inserissem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

E, por fim, CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2021 restou publicada a Lei Municipal nº 7.883, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.932/2017 que dispôs que nas vagas reservadas às pessoas com deficiência dos estacionamentos dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, bem como nos públicos rotativos previstos na Lei 5.660/2010, deverá, também, ser inserido o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA – PROCON do Município de Criciúma/SC**, instituída na forma da Lei Municipal Nº 4.451/2002, representado por seu Coordenador Executivo, que ao final subscreve, no pleno uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e demais regulamentos **edita a seguinte NOTA TÉCNICA** com as disposições que seguem:

- a) **Nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas às pessoas com deficiência dos estacionamentos dos estabelecimentos públicos e privados, bem como nos públicos rotativos previstos na Lei 5.660/2010,**

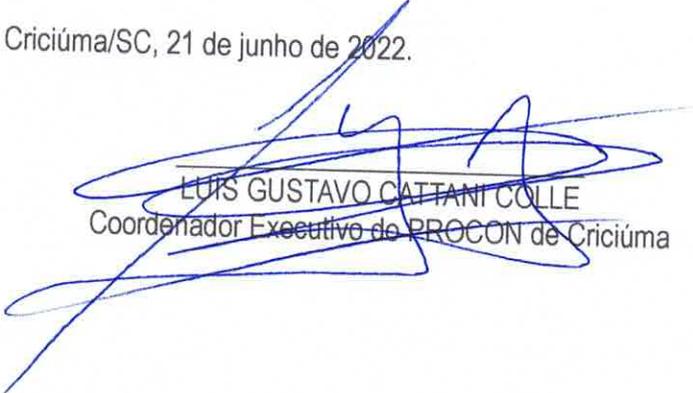
deverá, também, ser inserido o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a saber:



- b) As denúncias para os casos de descumprimento à Lei Municipal nº 7.883/2021 deverão ser realizadas diretamente ao PROCON, para serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Sendo o que cumpria no momento, permanece o Órgão à disposição para o que se fizer necessário.

Criciúma/SC, 21 de junho de 2022.



LUIS GUSTAVO CATTANI COLLE  
Coordenador Executivo do PROCON de Criciúma